

Processo n.: @PCP 23/00382398

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2022

Responsável: Giovani Nunes

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Joaquim

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 262/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal São Joaquim a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2022 do Prefeito daquele Município, Sr. Giovani Nunes, com as seguintes **RESSALVAS**:

1.1. Déficit de execução orçamentária do Município (consolidado) da ordem de R\$ 81.902.964,01, representando 57,46% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo com os arts. 48, "b", da Lei n. 4.320/64 e 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 29.773.937,33 (itens 1.2.2.1 e 3.1 do **Relatório DGO n. 341/2023**). *Ressalva-se o valor de R\$ 85.652.895,56 de Restos a Pagar na Fonte de Recursos 64 – Transferências Voluntárias - Estado, a descoberto pela falta do recebimento dos respectivos recursos até o fim do exercício em análise (2022);*

1.2. Déficit financeiro do Município (consolidado) da ordem de R\$ 50.384.556,57, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 35,35% da Receita Arrecadada do Município no exercício (R\$ 142.536.595,82), em desacordo com os arts. 48, "b", da Lei n. 4.320/64 e 1º da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF (itens 1.2.2.2 e 4.2 do Relatório DGO); *Ressalva-se o valor de R\$ 85.652.895,56 de Restos a Pagar na Fonte de Recursos 64 – Transferências Voluntárias - Estado, a descoberto pela falta do recebimento dos respectivos recursos até o fim do exercício em análise (2022); e*

1.3. Reincidência de atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa TC-20/2015 (fs. 2 e 3 dos autos e item 1.2.2.5 do Relatório DGO).

2. Recomenda ao Poder Executivo de São Joaquim que adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

2.1. Divergência no valor de R\$ 7,00 entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 41.078.212,39) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 41.078.205,39), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei n. 4.320/64, caracterizando afronta ao art. 85 da referida Lei (Balanço Financeiro – Anexo 13 - fs. 356 e 357 dos autos e item 1.2.2.3 do Relatório DGO);

2.2. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre o lançamento da receita, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A (II) da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009 (Capítulo 7 e Doc. 4 dos Anexos ao Relatório de Instrução e item 1.2.2.4 do Relatório DGO); e

2.3. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, V, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (itens 1.2.3.1 e 6.6 do Relatório DGO).

3. Recomenda à Câmara de Vereadores de São Joaquim a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

4. Recomenda ao Município de São Joaquim que:

4.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde, educação e saneamento avaliados no presente exercício; e

4.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

5. Solicita à Câmara de Vereadores de São Joaquim que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

6.1. à Câmara de Vereadores de São Joaquim;

6.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do *Relatório DGO n. 341/2023 que o fundamentam:*

6.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de São Joaquim, nos termos das diretrizes fixadas na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO;

6.2.2. à Prefeitura Municipal de São Joaquim; e

6.2.3. ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 48/2023

Data da Sessão: 13/12/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC